



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Município de Nã-Me-Toque, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.519/0001-23, representado neste ato pela Presidente da Câmara de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeita Municipal, **Srª MARINA FÁTIMA TRENNEPOHL CRESTANI**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e alterações posteriores e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações**, conforme §1º, do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato administrativo.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda conforme disposto a seguir:

Etapas	Data	Local	Horário
Início de entrega da documentação de habilitação e projeto de venda	13/01/2026	Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Nã-Me-Toque, sito na Av. Alto Jacuí, n.º 840.	Manhã: 8:15h às 11:33h Tarde: 13:30h às 17:00h
Prazo final de entrega da documentação de habilitação e projeto de venda	04/02/2026	Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Nã-Me-Toque, sito na Av. Alto Jacuí, n.º 840.	Manhã: 8:15h às 11:33h Tarde: 13:30h às 17:00h
Sessão Pública de Abertura Presencial da documentação de habilitação e projeto de venda	05/02/2026	Sala de Reuniões, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro	08h30min

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente edital de Chamada Pública é "**Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, conforme §1º, do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Nã-Me-Toque/RS**", de acordo com as especificações e quantidades de gêneros alimentícios constantes no Termo de Referência Anexo I do presente edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
1	Abóbora cabotiá, processada em cubos, congelada, embalada a vácuo.	Kg	400	R\$ 5,00



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



PODER EXECUTIVO

2	Abobrinha italiana, intacta, livre de sujidades.	Kg	600	R\$ 5,88
3	Alface acondicionada em embalagens plásticas, sem partes murchas ou deterioradas.	Un	700	R\$ 4,75
4	Alho íntegro, acondicionado em embalagem plástica.	Kg	120	R\$ 34,00
5	Batata doce, sem partes deterioradas, acondicionada em embalagens plásticas, livre de sujidades terrosas.	Kg	1.000	R\$ 5,97
6	Beterraba, firme e íntegra, livre de sujidades, acondicionada em embalagem plástica.	Kg	800	R\$ 6,50
7	Bergamota comum in natura, íntegra, sem podridão.	Kg	300	R\$ 6,39
8	Bolacha doce caseira, sabor a ser combinado, bem assada, íntegra, com odor e sabor agradável, acondicionada em embalagem fechada constando a data de fabricação e validade.	kg	600	R\$ 33,22
9	Brócolis íntegro, sem partes deterioradas, acondicionado em embalagem plástica.	Un	1.000	R\$ 7,30
10	Carne bovina em cubos de 1ª, congelada, cor vermelho vivo e odor agradável, sem gordura e sem nervos, com registro no órgão competente (SIM, DIPOA, SIF), embalagens de 1kg.	Kg	3.000	R\$ 48,90
11	Carne moída de 1º congelada, cor vermelho vivo e odor agradável, sem gordura e sem nervos, com registro no órgão competente (SIM, DIPOA, SIF), embalagens de 1kg.	kg	3.400	R\$ 45,43
12	Cebola livre de brotos, íntegra e firme ao apertar, tamanho médio e uniforme, acondicionada em embalagem plástica	Kg	800	R\$ 6,30
13	Cenoura íntegra e firme, sem partes deterioradas, livre de sujidades e brotos, acondicionada em embalagens plásticas.	Kg	850	R\$ 6,50
14	Cuca com recheio, fresca, macia, bem assada, recheio de doce de leite, requeijão, coco – embaladas individualmente, peso de aproximadamente 500g.	Unid	2.000	R\$ 17,09
15	Doce de leite: com boa aparência, textura homogênea, acondicionado em embalagem de no mínimo 1kg, contendo informações nutricionais, o número do lote do produto, a data da fabricação e o prazo de validade.	Un	500	R\$ 24,59
16	Feijão preto, procedente de colheita recente, livre de sujidades.	Kg	1.500	R\$ 10,35
17	Geleia de morango, boa consistência.	Kg	300	R\$ 27,64
18	Laranja para suco, fruta in natura, com polpa firme e intacta, sem sujidades.	Kg	400	R\$ 5,51



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



PODER EXECUTIVO

19	Laranja do céu, fruta in natura, com polpa firme e intacta, sem sujidades.	Kg	400	R\$ 6,31
20	Linguinha mista, com registro no órgão competente (SIM, DIPOA, SIF), embalagens de 1 kg – kg.	Kg	800	R\$ 30,00
21	Mandioca descascada, lisa, limpa, congelada, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras e bolores; de boa qualidade e aparência, procedente de colheita recente. Embalagem de 1 kg.	Kg	1.400	R\$ 11,13
22	Massa caseira fresca com ovos, refrigerada, embalagens individuais.	Kg	1.400	R\$ 22,16
23	Melancia com bom grau de maturação, apresentando tamanho e coloração uniforme.	Kg	1.400	R\$ 3,40
24	Milho em grãos, congelado.	Kg	500	R\$ 26,92
25	Milho em espiga, no ponto para cozimento.	Un	1200	R\$ 2,29
26	Morango congelado.	Kg	800	R\$ 22,00
27	Ovos de galinha vermelho, tamanho médio, frescos, casca firme, lisa, limpa, sem rachadura. Embalagem contendo 12 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso	Dz	1.800	R\$ 11,50
28	Pimentão íntegro, sem partes deterioradas.	Kg	150	R\$ 9,74
29	Pão caseiro de trigo, fatiado, em embalagens individuais, peso aproximado de 700g.	Unid	3.000	R\$ 13,33
30	Pão caseiro, integral, fatiado, em embalagens individuais, peso aproximado de 700g.	Unid	1.200	R\$ 14,00
31	Pernil suíno, sem osso e sem gordura, picado com registro no órgão competente (SIM,DIPOA, SIF)	Kg	2.600	R\$ 32,28
32	Repolho íntegro, liso, fresco, firme, de tamanho uniforme, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg	600	R\$ 5,50
33	Seleta de legumes congelada: cenoura, brócolis, milho, moranga e batata.	Kg	250	R\$ 21,50
34	Tempero verde acondicionado em embalagem plástica, íntegra, sem partes amassadas ou deterioradas.	Mç	1.200	R\$ 4,88
35	Tomate tamanho médio, grau médio de amadurecimento.	Kg	2.000	R\$ 8,70



PODER EXECUTIVO

36	Polpa de frutas congelada, sabores a combinar, rendimento de 4 litros, com registro no MAPA, embalagem de 1 kg, contendo a data de fabricação e validade.	Kg	1.100	R\$ 28,83
37	Queijo prato fatiado: fabricado com leite pasteurizado. Deve estar embalado em embalagem plástica, contendo as informações nutricionais, número do lote do produto, data de fabricação e de validade.	Kg	450	R\$ 49,27

1.2 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Não-Me-Toque.

2 – FONTE DE RECURSOS

2.1. Os Recursos para atender os dispêndios dessa Chamada Pública, por parte do Município de Não-Me-Toque/RS, estarão consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

2051 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

2062 - Manutenção de Merenda Escolar - Creche

2063 - Manutenção de Merenda Escolar - Pré escola

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação

1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação da chamada pública, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)

4.1. GRUPO FORMAL - O Grupo formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Extrato da declaração DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade com a fazenda federal, relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por



tempo de serviço – FGTS;

d) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos associados/cooperados;

f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, conforme item 4.4.

4.2. GRUPO INFORMAL - O Grupo informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da declaração DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, conforme item 4.4;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3. FORNECEDORES INDIVIDUAIS - O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da declaração DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, conforme item 4.4;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADA ITEM PARA GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1	Abóbora cabotiá, processada em cubos, congelada, embalada á vácuo.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
2	Abobrinha italiana, intacta, livre de sujidades.	Não necessita alvará sanitário

3	Alface acondicionada em embalagens plásticas, sem partes murchas ou deterioradas.	Não necessita alvará sanitário
4	Alho íntegro, acondicionado em embalagem plástica.	Não necessita alvará sanitário
5	Batata doce, sem partes deterioradas, acondicionada em embalagens plásticas, livre de sujidades terrosas.	Não necessita alvará sanitário
6	Beterraba, firme e íntegra, livre de sujidades, acondicionada em embalagem plástica.	Não necessita alvará sanitário
7	Bergamota comum in natura, íntegra, sem podridão.	Não necessita alvará sanitário
8	Bolacha doce caseira, sabor a ser combinado, bem assada, íntegra, com odor e sabor agradável, acondicionada em embalagem fechada constando a data de fabricação e validade.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
9	Brócolis íntegro, sem partes deterioradas, acondicionado em embalagem plástica.	Não necessita alvará sanitário.
10	Carne bovina em cubos de 1ª, congelada, cor vermelho vivo e odor agradável, sem gordura e sem nervos, com registro no órgão competente (SIM, DIPOA, SIF), embalagens de 1kg.	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
11	Carne moída de 1º congelada, cor vermelho vivo e odor agradável, sem gordura e sem nervos, com registro no órgão competente (SIM, DIPOA, SIF), embalagens de 1kg.	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
12	Cebola livre de brotos, íntegra e firme ao apertar, tamanho médio e uniforme, acondicionada em embalagem plástica	Não necessita alvará sanitário
13	Cenoura íntegra e firme, sem partes deterioradas, livre de sujidades e brotos, acondicionada em embalagens plásticas.	Não necessita alvará sanitário
14	Cuca com recheio, fresca, macia, bem assada, recheio de doce de leite, requeijão, coco – embaladas individualmente, peso de aproximadamente 500g.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
15	Doce de leite: com boa aparência, textura homogênea, acondicionado em embalagem de no mínimo 1kg, contendo informações nutricionais, o número do lote do produto, a data da fabricação e o prazo de validade.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento/ Comunicado de início de fabricação ao órgão de vigilância sanitária municipal
16	Feijão preto, procedente de colheita recente, livre de sujidades.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
17	Geleia de morango, boa consistência.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento/ Comunicado de início de fabricação ao órgão de vigilância sanitária municipal
18	Laranja para suco, fruta in natura, com polpa firme e intacta, sem sujidades.	Não necessita alvará sanitário
19	Laranja do céu, fruta in natura, com polpa firme e intacta, sem sujidades.	Não necessita alvará sanitário
20	Linguicinha mista, com registro no órgão competente (SIM, DIPOA, SIF), embalagens de 1 kg – kg.	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
21	Mandioca descascada, lisa, limpa, congelada, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras e bolores; de boa qualidade e aparência, procedente de colheita recente. Embalagem de 1 kg.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
22	Massa caseira fresca com ovos, refrigerada, embalagens individuais.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
23	Melancia com bom grau de maturação, apresentando tamanho e coloração uniforme.	Não necessita alvará sanitário
24	Milho em grãos, congelado.	Alvará Sanitário ou Licença de

		Funcionamento
25	Milho em espiga, no ponto para cozimento.	Não necessita alvará sanitário.
26	Morango congelado.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
27	Ovos de galinha vermelho, tamanho médio, frescos, casca firme, lisa, limpa, sem rachadura. Embalagem contendo 12 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
28	Pimentão íntegro, sem partes deterioradas.	Não necessita alvará sanitário.
29	Pão caseiro de trigo, fatiado, em embalagens individuais, peso aproximado de 700g.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
30	Pão caseiro, integral, fatiado, em embalagens individuais, peso aproximado de 700g.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
31	Pernil suíno, sem osso e sem gordura, picado com registro no órgão competente (SIM,DIPOA, SIF)	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
32	Repolho íntegro, liso, fresco, firme, de tamanho uniforme, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Não necessita alvará sanitário.
33	Seleta de legumes congelada: cenoura, brócolis, milho, moranga e batata.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
34	Tempero verde acondicionado em embalagem plástica, íntegra, sem partes amassadas ou deterioradas.	Não necessita alvará sanitário.
35	Tomate tamanho médio, grau médio de amadurecimento.	Não necessita alvará sanitário
36	Polpa de frutas congelada, sabores a combinar, rendimento de 4 litros, com registro no MAPA, embalagem de 1 kg, contendo a data de fabricação e validade.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento/ Comunicado de início de fabricação ao órgão de vigilância sanitária municipal
37	Queijo prato fatiado: fabricado com leite pasteurizado. Deve estar embalado em embalagem plástica, contendo as informações nutricionais, número do lote do produto, data de fabricação e de validade.	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA

4.5 PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 02)

4.5.1. No envelope nº 02 os fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o qual deverá ser elaborado de acordo com os modelos apresentados em anexo II ao edital (modelo da Resolução).

4.5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública presencial, registrada em ata após o termino de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias os selecionado serão convocados para assinatura do contrato.

4.5.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE nº 06/2020 de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

4.5.4. Devem constar nos projetos de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, O CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos do item 4 constatada na abertura dos

envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme critérios estabelecidos pelo Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

5. LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os locais de entrega dos gêneros alimentícios estão presente no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo II) do presente edital.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda deverão ser divididos em grupos, conforme determina o Art. 35 da Resolução 06/2020 de 08 de maio de 2020, o Art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2019, e alterações posteriores:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de



DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação, junto ao setor de nutrição, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ata, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase habilitação.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 do edital, os seguintes critérios:

7.4.1. Característica visual (sensoriais):

- Devem apresentar odor agradável e cor característica
- Devem possuir consistência firme
- Não devem estar pegajosos
- Não devem apresentar manchas escuras, verdes.
- Não devem apresentar nevroses (inervações), ou contra pesos.

7.4.2. Embalagem

Ela deve proteger o alimento, portanto é preciso atenção:

- Não deve estar furada, rasgada e amassada.
- A embalagem deve conter informações sobre o produto (data de validade, peso, nome do produtor e número da matrícula ou número do registro no órgão competente).

7.4.3. Transporte

- O veículo que será utilizado para o transporte dos alimentos precisa estar em condições de limpeza e higiene
- É preciso proteger os alimentos da chuva, poeira e sol, e manter a temperatura dos alimentos dentro de embalagens e recipientes apropriados.
- Não devem ser transportados com outros produtos que não sejam alimentos, pode haver contaminação.



7.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação das amostras.

8. DO CONTRATO, ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1 Uma vez declarado “vencedor”, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de gêneros alimentícios, conforme modelo apresentado no ANEXO II.

8.2 Os produtos deverão ser entregues semanalmente de acordo com o cronograma de entrega a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3 Todos os produtos (se for o caso) deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º 259/02 e alterações posteriores e 216/2004 – ANVISA e alterações posteriores).

8.4 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada na entrega dos gêneros alimentícios, os produtos não serão aceitos.

9. DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato Administrativo**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações legais.

9.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações legais.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de gêneros alimentícios entregues, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

10.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

10.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

10.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

10.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.



10.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

11. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

11.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

11.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

11.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

13.1.1. Retardarem a execução do pregão;

13.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

14.2. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em



via original

14.3. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

14.4. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras e Licitações seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

14.5. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

14.6. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

14.7. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.9. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

14.10. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão recebidos no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

14.11. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.13. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.14. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

14.15. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

14.16. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou



contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

14.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.18. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.

14.19. O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no sítio eletrônico oficial do Município, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

15. DO RECURSO

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos e contrarrazões serão recebidos no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

www.naometoque.rs.gov.br

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Setor de Compras e Licitações e no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br

16.2 Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contrato = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica R\$ 40.000,00.

16.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do capítulo III – dos contratos, da Lei 14.133/21.

16.5. Fazem parte do presente edital de chamada pública, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo III - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

Não-Me-Toque, 07 de janeiro de 2026.

MARINA FÁTIMA TRENNEPOHL CRESTANI

Presidente da Câmara de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeita Municipal

MORGANA FISCHER QUINCOSES

Edital conferido e aprovado pela Agente de Contratação Substituto

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, conforme §1º, do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, **conforme quantitativos e descrições na tabela a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
1	Abóbora cabotiá, processada em cubos, congelada, embalada a vácuo.	Kg	400	R\$ 5,00
2	Abobrinha italiana, intacta, livre de sujidades.	Kg	600	R\$ 5,88
3	Alface acondicionada em embalagens plásticas, sem partes murchas ou deterioradas.	Un	700	R\$ 4,75
4	Alho íntegro, acondicionado em embalagem plástica.	Kg	120	R\$ 34,00
5	Batata doce, sem partes deterioradas, acondicionada em embalagens plásticas, livre de sujidades terrosas.	Kg	1.000	R\$ 5,97
6	Beterraba, firme e íntegra, livre de sujidades, acondicionada em embalagem plástica.	Kg	800	R\$ 6,50
7	Bergamota comum in natura, íntegra, sem podridão.	Kg	300	R\$ 6,39
8	Bolacha doce caseira, sabor a ser combinado, bem assada, íntegra, com odor e sabor agradável, acondicionada em embalagem fechada constando a data de fabricação e validade.	kg	600	R\$ 33,22
9	Brócolis íntegro, sem partes deterioradas, acondicionado em embalagem plástica.	Un	1.000	R\$ 7,30
10	Carne bovina em cubos de 1ª, congelada, cor vermelho vivo e odor agradável, sem gordura e sem nervos, com registro no órgão competente (SIM, DIPOA, SIF), embalagens de 1kg.	Kg	3.000	R\$ 48,90
11	Carne moída de 1º congelada, cor vermelho vivo e odor agradável, sem gordura e sem nervos, com registro no órgão competente (SIM, DIPOA, SIF), embalagens de 1kg.	kg	3.400	R\$ 45,43
12	Cebola livre de brotos, íntegra e firme ao apertar, tamanho médio e uniforme, acondicionada em embalagem plástica	Kg	800	R\$ 6,30
13	Cenoura íntegra e firme, sem partes deterioradas, livre de sujidades e brotos, acondicionada em embalagens plásticas.	Kg	850	R\$ 6,50
14	Cuca com recheio, fresca, macia, bem assada, recheio de doce de leite, requeijão, coco – embaladas individualmente, peso de aproximadamente 500g.	Unid	2.000	R\$ 17,09

15	Doce de leite: com boa aparência, textura homogênea, acondicionado em embalagem de no mínimo 1kg, contendo informações nutricionais, o número do lote do produto, a data da fabricação e o prazo de validade.	Un	500	R\$ 24,59
16	Feijão preto, procedente de colheita recente, livre de sujidades.	Kg	1.500	R\$ 10,35
17	Geleia de morango, boa consistência.	Kg	300	R\$ 27,64
18	Laranja para suco, fruta in natura, com polpa firme e intacta, sem sujidades.	Kg	400	R\$ 5,51
19	Laranja do céu, fruta in natura, com polpa firme e intacta, sem sujidades.	Kg	400	R\$ 6,31
20	Linguícinha mista, com registro no órgão competente (SIM, DIPOA, SIF) , embalagens de 1 kg – kg.	Kg	800	R\$ 30,00
21	Mandioca descascada, lisa, limpa, congelada, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras e bolores; de boa qualidade e aparência, procedente de colheita recente. Embalagem de 1 kg.	Kg	1.400	R\$ 11,13
22	Massa caseira fresca com ovos, refrigerada, embalagens individuais.	Kg	1.400	R\$ 22,16
23	Melancia com bom grau de maturação, apresentando tamanho e coloração uniforme.	Kg	1.400	R\$ 3,40
24	Milho em grãos, congelado.	Kg	500	R\$ 26,92
25	Milho em espiga, no ponto para cozimento.	Un	1200	R\$ 2,29
26	Morango congelado.	Kg	800	R\$ 22,00
27	Ovos de galinha vermelho, tamanho médio, frescos, casca firme, lisa, limpa, sem rachadura. Embalagem contendo 12 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso	Dz	1.800	R\$ 11,50
28	Pimentão íntegro, sem partes deterioradas.	Kg	150	R\$ 9,74
29	Pão caseiro de trigo, fatiado, em embalagens individuais, peso aproximado de 700g.	Unid	3.000	R\$ 13,33
30	Pão caseiro, integral, fatiado, em embalagens individuais, peso aproximado de 700g.	Unid	1.200	R\$ 14,00
31	Pernil suíno, sem osso e sem gordura, picado com registro no órgão competente (SIM,DIPOA, SIF)	Kg	2.600	R\$ 32,28
32	Repolho íntegro, liso, fresco, firme, de tamanho uniforme, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg	600	R\$ 5,50
33	Seleta de legumes congelada: cenoura, brócolis, milho, moranga e batata.	Kg	250	R\$ 21,50
34	Tempero verde acondicionado em embalagem plástica, íntegra, sem partes amassadas ou deterioradas.	Mç	1.200	R\$ 4,88

35	Tomate tamanho médio, grau médio de amadurecimento.	Kg	2.000	R\$ 8,70
36	Polpa de frutas congelada, sabores a combinar, rendimento de 4 litros, com registro no MAPA, embalagem de 1 kg, contendo a data de fabricação e validade.	Kg	1.100	R\$ 28,83
37	Queijo prato fatiado: fabricado com leite pasteurizado. Deve estar embalado em embalagem plástica, contendo as informações nutricionais, número do lote do produto, data de fabricação e de validade.	Kg	450	R\$ 49,27

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, a contar da data de homologação deste processo, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens objeto do presente Termo de Referência destinam-se ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Não-Me-Toque, conforme demanda da **Secretaria Municipal de Educação**, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, instituído pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e demais normas complementares vigentes.

4.2. A contratação visa assegurar o cumprimento do direito à alimentação escolar adequada e saudável, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme os princípios e objetivos do PNAE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A aquisição de gêneros alimentícios, frutas e verduras, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, é feita conforme a necessidade da Secretaria e das Escolas Municipais. A Chamada Pública visa atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Chamada Pública para aquisições de Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, regularmente requisitados pelas Escolas e Secretaria Municipal de Educação do Município de Não-Me-Toque/RS.

8. DO PEDIDO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1. A **secretaria/almoxarifado** solicitará os gêneros alimentícios conforme necessidade, através de cronograma via e-mail à **CONTRATADA**, que será encaminhado pela nutricionista com 05 dias úteis de antecedência ao início das entregas.

8.2. Juntamente com o cronograma, serão enviados o endereço e o nome do responsável para recebimento das mercadorias. Os possíveis endereços de entrega serão, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	ENDEREÇO	FONE
EMEI Ciranda da Alegria	Rua Jan Rauwers, 101, Bairro Solano	54 3332-3388
EMEI Arlindo Hermes	Rua Luiz Ernesto Roos, 190, Bairro Arlindo Hermes	54 3332-3388
EMEI Pequeno Polegar	Rua Pinheiro Machado, 568, Bairro Martini	54 3332-3388
EMEI Infância Feliz	Rua Mário Quintana, 75 – Bairro Alfredo Alzírro Roos	54 3332-3388
EMEI Dirce Erpen	Rua Atalibio da Luz, 21, Bairro Jardim	54 3332-3388
EMEF Amália Kerber	Av. Emílio Kerber, 186, São José do Centro	54 3332-3388
EMEF Carlos Gomes	Bom Sucesso	54 3332-3388
EMEF Ernesto João Cardoso	Av. Guilherme Augustin, 1000, Bairro Viau	54 3332-3388
EMEF Nossa Senhora De Lourdes	Av. Brasília, 120, Bairro Industrial	54 3332-3388
EMEF Santo Antônio	Rua Alferes Rodrigo, 920, Bairro Santo Antônio	54 3332-3388
EMEF Valdomiro Graciano	Rua São Vicente de Paulo, 415, Bairro Jardim	54 3332-3388
ECMEF Prof. Iraldo A. Borghetti	Rua Castro Alves, 1.200, Bairro Vila Nova	54 3332-3388
Secretaria Municipal de Educação	Av. Dr. Waldomiro Graeff, 990, Centro	54 3332-3388

8.3. **Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 7h30m às 11h30m e no turno da tarde: 13h30m às 17h. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA o retorno para sua efetivação.**

8.4. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos solicitados através do cronograma mensal, sendo que as entregas poderão ocorrer de forma semanal, quinzenal ou mensal.

8.4.1. O prazo estipulado no cronograma mensal poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que requerido pela contratada, devidamente justificado e aceito pela contratante.

8.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos diretamente em cada local solicitado, sendo que os mesmos deverão ser carregados e descarregados por funcionários da empresa **CONTRATADA** ou terceirizada pela mesma.

8.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.7. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte decorrentes do fornecimento.

8.8. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os produtos dentro das normas estabelecidas;
- j) Solicitar a entrega dos produtos conforme a necessidade, através de Cronograma, Ordem de Compra, nota de empenho ou documentos equivalentes;

- k)** Gerenciar e fiscalizar a execução desta Chamada Pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- l)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Chamada;
- m)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- o)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Chamada Pública.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- f)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- g)** Fornecer os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- h)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- i)** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos produtos que não atendam ao especificado;
- j)** Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- k)** É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
- l)** Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- m)** Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- n)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente; e
- o)** A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;
- p)** As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1 Não se aplica.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. O Gestor do contrato e Fiscal, responsáveis pela fiscalização do fornecimento a serem contratados, serão a Secretária Municipal de Educação Joselaine Dillenburg e a nutricionista Francieli Gediane Andres, respectivamente.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

15.1. Não se aplica

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 3 (três) dias corridos após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do produto entregue e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

- 17.1.1.** Retardarem a execução do pregão;
- 17.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 17.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

18.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

18.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

18.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

18.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

18.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

18.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Não se aplica

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, acredita-se que a Chamada Pública é a mais adequada ao objeto.

21.2. A seleção do fornecedor se dará por meio da realização de chamada pública, nos termos do Artigo 24, inciso 1º, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

21.3. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos, em conformidade com os termos da chamada pública.

21.4. Para seleção, os projetos de venda deverão ser divididos em grupos, conforme determina o Art. 35 da Resolução 06/2020 de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA - PROJETO DE VENDA

22.1. Os fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais deverão apresentar, no envelope 02, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o qual deverá ser elaborado de acordo com os modelos

apresentados em anexo ao edital (modelo da Resolução nº 26 do FNDE de 17 de junho de 2013 ou Resolução FNDE nº 04/2015).

22.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término de apresentação dos projetos, conforme Artigo 7º da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

22.3. Devem constar nos projetos de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

22.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos do item 22, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da comissão julgadora.

22.5. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015, conforme segue:

22.5.1. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, e será observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) fornecedores locais terão prioridade sobre os demais;
- b) fornecedores do território rural terão prioridade sobre o do estado e do País;
- c) fornecedores do estado terão prioridade sobre os do País;

22.5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

22.5.3. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste edital.

22.5.4. Para efeitos do disposto neste edital, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

22.5.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

22.5.6. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

22.5.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. GRUPO FORMAL: O Grupo formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados no envelope nº 01, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da declaração DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a fazenda federal, relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS;
- d) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de

empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos por associados/cooperados;
f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, conforme tabela do item 23.4;

23.2. GRUPO INFORMAL: O Grupo informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados no envelope nº 01, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Extrato da declaração DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, conforme tabela do item 23.4;
d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

23.3. FORNECEDORES INDIVIDUAIS: O fornecedor individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados no envelope nº 01, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Extrato da declaração DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, conforme tabela do item 23.4;
d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

23.4. Tabela de documentos adicionais, a serem apresentados no envelope nº 01, de acordo com o produto:

ITEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1	Abóbora cabotiá, processada em cubos, congelada, embalada á vácuo.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
2	Abobrinha italiana, intacta, livre de sujidades.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
3	Alface acondicionada em embalagens plásticas, sem partes murchas ou deterioradas.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
4	Alho íntegro, acondicionado em embalagem plástica.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
5	Batata doce, sem partes deterioradas, acondicionada em embalagens plásticas, livre de sujidades terrosas.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
6	Beterraba, firme e íntegra, livre de sujidades, acondicionada em embalagem plástica.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
7	Bergamota comum in natura, íntegra, sem podridão.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
8	Bolacha doce caseira, sabor a ser combinado, bem assada, íntegra, com odor e sabor agradável, acondicionada em embalagem fechada constando a data de fabricação e validade.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
9	Brócolis íntegro, sem partes deterioradas, acondicionado em embalagem plástica.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
10	Carne bovina em cubos de 1ª, congelada, cor vermelho vivo e odor agradável, sem gordura e sem nervos, com registro no órgão competente (SIM, DIPOA, SIF), embalagens de 1kg.	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA

11	Carne moída de 1º congelada, cor vermelho vivo e odor agradável, sem gordura e sem nervos, com registro no órgão competente (SIM, DIPOA, SIF), embalagens de 1kg.	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
12	Cebola livre de brotos, íntegra e firme ao apertar, tamanho médio e uniforme, acondicionada em embalagem plástica	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
13	Cenoura íntegra e firme, sem partes deterioradas, livre de sujidades e brotos, acondicionada em embalagens plásticas.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
14	Cuca com recheio, fresca, macia, bem assada, recheio de doce de leite, requeijão, coco – embaladas individualmente, peso de aproximadamente 500g.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
15	Doce de leite: com boa aparência, textura homogênea, acondicionado em embalagem de no mínimo 1kg contendo informações nutricionais, o número do lote do produto, a data da fabricação e o prazo de validade.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento/ Comunicado de início de fabricação ao órgão de vigilância sanitária municipal
16	Feijão preto, procedente de colheita recente, livre de sujidades.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
17	Geleia de morango, boa consistência.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento/ Comunicado de início de fabricação ao órgão de vigilância sanitária municipal
18	Laranja para suco, fruta in natura, com polpa firme e intacta, sem sujidades.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
19	Laranja do céu, fruta in natura, com polpa firme e intacta, sem sujidades.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
20	Linguicinha mista, com registro no órgão competente (SIM, DIPOA, SIF) , embalagens de 1 kg – kg.	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
21	Mandioca descascada, lisa, limpa, congelada, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras e bolores; de boa qualidade e aparência, procedente de colheita recente. Embalagem de 1 kg.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
22	Massa caseira fresca com ovos, refrigerada, embalagens individuais.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
23	Melancia com bom grau de maturação, apresentando tamanho e coloração uniforme.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
24	Milho em grãos, congelado.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
25	Milho em espiga, no ponto para cozimento.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
26	Morango congelado.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
27	Ovos de galinha vermelho, tamanho médio, frescos, casca firme, lisa, limpa, sem rachadura. Embalagem contendo 12 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
28	Pimentão íntegro, sem partes deterioradas.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.

29	Pão caseiro de trigo, fatiado, em embalagens individuais, peso aproximado de 700g.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
30	Pão caseiro, integral, fatiado, em embalagens individuais, peso aproximado de 700g.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
31	Pernil suíno, sem osso e sem gordura, picado com registro no órgão competente (SIM, DIPOA, SIF)	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA
32	Repolho íntegro, liso, fresco, firme, de tamanho uniforme, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
33	Seleta de legumes congelada: cenoura, brócolis, milho, moranga e batata.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento
34	Tempero verde acondicionado em embalagem plástica, íntegra, sem partes amassadas ou deterioradas.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
35	Tomate tamanho médio, grau médio de amadurecimento.	Não necessita alvará sanitário, conforme parecer anexo da Vigilância Sanitária.
36	Polpa de frutas congelada, sabores a combinar, rendimento de 4 litros, com registro no MAPA, embalagem de 1 kg, contendo a data de fabricação e validade.	Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento/ Comunicado de início de fabricação ao órgão de vigilância sanitária municipal
37	Queijo prato fatiado: fabricado com leite pasteurizado. Deve estar embalado em embalagem plástica, contendo as informações nutricionais, número do lote do produto, data de fabricação e de validade.	Registro no SIF, SIE, SIM ou SISBI/POA

24. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Não Sim

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

25. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Não Sim

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

26. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

27. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Não se aplica.

28. AMOSTRA

Não Sim

28.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação, junto ao setor de nutrição, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ata, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase habilitação.

28.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor.

28.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências do edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

28.4. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1.1 deste termo de referência, os seguintes critérios:

28.4.1. Característica visual (sensoriais):

- Devem apresentar odor agradável e cor característica

- Devem possuir consistência firme
- Não devem estar pegajosos
- Não devem apresentar manchas escuras, verdes.
- Não devem apresentar nevroses (inervações), ou contra pesos.

28.4.2. Embalagem:

Ela deve proteger o alimento, portanto é preciso atenção:

- Não deve estar furada, rasgada e amassada.
- A embalagem deve conter informações sobre o produto (data de validade, peso, nome do produtor e número da matrícula ou número do registro no órgão competente).

28.4.3. Transporte:

- O veículo que será utilizado para o transporte dos alimentos precisa estar em condições de limpeza e higiene;
- É preciso proteger os alimentos da chuva, poeira e sol, e manter a temperatura dos alimentos dentro de embalagens e recipientes apropriados;
- Não devem ser transportados com outros produtos que não sejam alimentos, pode haver contaminação;

28.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação das amostras.

29. ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, plataformas de preços e site de órgão públicos, conforme prevê o Decreto Municipal nº 350/2021.

29.2. A cotação de preços foi realizada pela servidora Evelyn Gomes Lima, do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, dando preferência ao recurso oriundo do PNAE.

2051 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

2062 - Manutenção de Merenda Escolar - Creche

2063 - Manutenção de Merenda Escolar - Pré escola

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação

1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Não-Me-Toque/RS, 05 de janeiro de 2026.

EVELYN GOMES LIMA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NICOLE ANDREZA DAUDT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DEFERIDO:
MARINA FÁTIMA TRENNEPOHL CRESTANI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, N.º 840, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.519.0001-23, representado neste ato pela Presidente da Câmara de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeita Municipal, **Srª MARINA FÁTIMA TRENNEPOHL CRESTANI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, com sede na localidade de, neste município, inscrita no CPF sob n.º neste ato representado por, CPF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **"Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, conforme §1º, do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Não-Me-Toque/RS"**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DAP

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na neste contrato administrativo.

3.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, a ser informado no cronograma semanal.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PEDIDO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. A **secretaria/almoxarifado** solicitará os gêneros alimentícios conforme necessidade, através de Cronograma via e-mail à **CONTRATADA**, que será encaminhado pela nutricionista com 05 dias úteis de antecedência ao início das entregas.

4.2. Juntamente com o cronograma, serão enviados o endereço e o nome do responsável para recebimento das mercadorias. Os possíveis endereços de entrega serão, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	ENDEREÇO	FONE
EMEÍ Ciranda da Alegria	Rua Jan Rauwers, 101, Bairro Solano	54 3332-3388
EMEÍ Arlindo Hermes	Rua Luiz Ernesto Roos, 190, Bairro Arlindo Hermes	54 3332-3388
EMEÍ Pequeno Polegar	Rua Pinheiro Machado, 568, Bairro Martini	54 3332-3388



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



EMEI Infância Feliz	Rua Mário Quintana, 75 – Bairro Alfredo Alzírro Roos	54 3332-3388
EMEI Dirce Erpen	Rua Atalbio da Luz, 21, Bairro Jardim	54 3332-3388
EMEF Amália Kerber	Av. Emílio Kerber, 186, São José do Centro	54 3332-3388
EMEF Carlos Gomes	Bom Sucesso	54 3332-3388
EMEF Ernesto João Cardoso	Av. Guilherme Augustin, 1000, Bairro Viau	54 3332-3388
EMEF Nossa Senhora De Lourdes	Av. Brasília, 120, Bairro Industrial	54 3332-3388
EMEF Santo Antônio	Rua Alferes Rodrigo, 920, Bairro Santo Antônio	54 3332-3388
EMEF Valdomiro Graciano	Rua São Vicente de Paulo, 415, Bairro Jardim	54 3332-3388
ECMEF Prof. Iraldo A. Borghetti	Rua Castro Alves, 1.200, Bairro Vila Nova	54 3332-3388
Secretaria Municipal de Educação	Av. Dr. Waldomiro Graeff, 990, Centro	54 3332-3388

4.3. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 7h30m às 11h30m e no turno da tarde: 13h30m às 17h. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA o retorno para sua efetivação.

4.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados através do cronograma mensal, sendo que as entregas poderão ocorrer de forma semanal, quinzenal ou mensal.

4.4.1. O prazo estipulado no cronograma mensal poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que requerido pela contratada, devidamente justificado e aceito pela contratante.

4.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos diretamente em cada local solicitado, sendo que os mesmos deverão ser carregados e descarregados por funcionários da empresa **CONTRATADA** ou terceirizada pela mesma.

4.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.7. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2051 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

2062 - Manutenção de Merenda Escolar - Creche

2063 - Manutenção de Merenda Escolar - Pré escola

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação

1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

5.2. A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea "a" do item 3.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de gêneros alimentícios entregues, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

6.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.4. Na hipótese de licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

6.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto



PODER EXECUTIVO



na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA: LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste contrato administrativo, Edital e anexos e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato administrativo;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g)** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato administrativo;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i)** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os produtos dentro das normas estabelecidas;
- j)** Solicitar a entrega dos produtos conforme a necessidade, através de Cronograma, Ordem de Compra, nota de empenho ou documentos equivalentes;
- k)** Gerenciar e fiscalizar a execução deste contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- l)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato administrativo;
- m)** Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



PODER EXECUTIVO



- o) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução desta contrato administrativo, e
- p) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes contrato administrativo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato administrativo;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato administrativo;
- f) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- g) Fornecer os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- i) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos produtos que não atendam ao especificado;
- j) Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- k) É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato administrativo;
- l) Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- m) Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- n) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente; e
- o) A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;
- p) As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA
- q) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;



PODER EXECUTIVO



c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

11.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA

12.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

13.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

13.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.6. O presente contrato será fiscalizado pela servidora Franciele Gediane Andres e como gestora terá a Sr^a Joselaine Dillenburg.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

15.2. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante do item 15.1, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER EXECUTIVO



16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PRAZO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar de de de 2026**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações legais.

18.3. A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2026, pela Lei nº 11.947/2009 e alterações posteriores e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Não-Me-Toque/RS, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
MARINA FÁTIMA TRENNEPOHL CRESTANI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES NO
EXERCÍCIO DO CARGO DE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS:

**MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Crograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
Total do projeto:				R\$ 0,00	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202__

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal			CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------